

PROJETO DE LEI Nº 044/2021, DE 02 DE JULHO DE 2021.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.022 DE 26 DE JANEIRO DE 2006 COM AS ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.870, DE 25 DE MAIO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Três Palmeiras no uso de suas atribuições legais

faz saber que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 13 e seus §§ da Lei Municipal nº 1.022, de 26 de janeiro de 2006 com as alterações da Lei Municipal nº 1.870, de 25 de maio de 2018, passam a vigor com as seguintes redações:

Art. 13 Quando do parcelamento será doado ao Município um percentual de no mínimo 30% (trinta por cento) da área total da gleba, composta pelo sistema de circulação, implantação de equipamentos comunitários e urbanos e espaços livres de uso público.

§ 1º As áreas referidas no caput deste artigo deverão obedecer aos seguintes percentuais:

a) um mínimo de 10% destinado a áreas públicas livres – parques e jardins, equipamentos públicos de saúde, educação e lazer;

b) um mínimo de 20% para os espaços destinados ao sistema de circulação constituído do sistema viário básico e das vias locais.

§ 2º Quando a área a ser loteada for de até 5,0 hectares e se encontrar contígua a faixa de domínio ou áreas de preservação permanente (APP) as dimensões do § 1º poderão ser reduzidas à metade quanto as áreas não edificantes conforme situações consolidadas e legislação específica, respeitando as dimensões dos espaços destinados ao sistema de circulação.

Art. 2º O inciso V, do artigo 21, da Lei Municipal nº 1.022, de 26 de janeiro de 2006 com as alterações da Lei Municipal nº 1.870, de 25 de maio de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

V – Nos loteamentos ou desmembramentos, quando da implantação de ruas novas, ou seja, não sendo prolongamento de ruas ou avenidas pré-existentes, estas deverão ter no mínimo 8 (oito) metros de largura e passeio de no mínimo 2,00 (dois) metros para cada lado da via.

Parágrafo único. Nos projetos de parcelamento para construção de Conjuntos Habitacionais de Interesse Social, serão permitidas vias de circulação com largura mínima de 11 m (onze metros), sendo que 7 (sete) de pista de rodagem e 2 (dois) de passeio, sem limitação de extensão, quando “sem saída”, mas com um círculo rotatório de no mínimo de 12 m (doze metros).

Art. 3º O artigo 24, da Lei Municipal nº 1.022, de 26 de janeiro de 2006 com as alterações da Lei Municipal nº 1.870, de 25 de maio de 2018, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 24 A reserva de faixa “non aedificandi” é obrigatória, ao longo das águas correntes e dormentes, como também ao longo das faixas de domínio das rodovias, dutos e canais de abastecimento de água e linhas de transmissão de energia

e linhas de comunicações, ressalvadas situações consolidadas, de acordo com as exigências das legislações específicas.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS,
02 de julho de 2021.

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Redação anterior:

Art. 13. Quando do parcelamento será doado ao Município um percentual de no mínimo 40% (quarenta por cento) da área total da gleba, composta pelo sistema de circulação, implantação de equipamentos comunitários e urbanos e espaços livre de uso público.

§ 1º As áreas referidas no caput do artigo deverão obedecer aos seguintes percentuais: (Incluído pela Lei nº 1.870 de 25 de maio de 2018)

- a) Um mínimo de 13% (treze por cento) destinado a áreas livres – parques e jardins;
- b) Um mínimo de 5% (cinco por cento) destinado a áreas que serão ocupadas por equipamentos públicos – de saúde, educação, cultura e lazer;
- c) Um mínimo de 17% (dezessete por cento) para os espaços destinados ao sistema de circulação – constituído do sistema viário básico e das vias locais;
- d) Um mínimo de 5% (cinco por cento) destinado ao fundo de terras para fins sociais.

§ 2º Quando a área a ser loteada for de até 1,5 ha (hectares) e estejam contíguas a faixa de domínio ou Áreas de Proteção Permanente (APP), as dimensões do § 1º poderão ser reduzidas à metade, respeitando as dimensões dos espaços destinados ao sistema de circulação, as faixas de domínio e áreas não edificantes conforme legislação específica. (Incluído pela Lei nº 1.870 de 25 de maio de 2018)

...

V - Nos loteamentos ou desmembramentos, quando da implantação de ruas novas, ou seja, não sendo prolongamento de ruas ou avenidas pré-existentes, estas deverão ter no mínimo 10 (dez) metros de largura e passeio de no mínimo 2,00 m (dois metros para cada lado da via). (Incluído pela Lei nº 1.870 de 25 de maio de 2018)

Parágrafo único. Nos projetos de parcelamento para construção de Conjuntos Habitacionais de Interesse Social, serão permitidas vias de circulação com largura mínima de nove metros desde que respeitada para a via a extensão máxima de 120,00 m (cento e vinte metros).

...

Art. 24. A reserva de faixa "non aedificandi" é obrigatória, ao longo das águas correntes e dormentes, como também ao longo das faixas de domínio das ferrovias, rodovias, dutos e canais de abastecimento d'água e linhas de transmissão de energia e linhas de comunicação, de acordo com as exigências das legislações específicas.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente!

Senhores Vereadores!

Encaminhamos o presente projeto de lei a esta Colenda Câmara com vistas a alterar dispositivos da Lei Municipal nº 1.022, de 26 de janeiro de 2006 com as alterações da Lei Municipal nº 1.870, de 25 de maio de 2018, que dispõe sobre o parcelamento do solo no município.

As alterações propostas visam adequar a legislação através de critérios menos rigorosos em termos de dimensões e área de espaços públicos com vistas a oportunizar novos empreendimentos imobiliários no município.

A nossa região passou a ser local de interesse imobiliário com vistas a lançar loteamentos para atingir o contingente de trabalhadores vinculados ao empreendimento frigorífico da região assim como ao próprio desenvolvimento local, o que justifica a edição destas alterações.

Rogamos, pois vossa apreciação e aprovação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PALMEIRAS,
02 de julho de 2021.

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal